



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.047/2019

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR FINANCEIRAMENTE OS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS QUE PARTICIPAM DE EVENTOS DE CAPACITAÇÃO E CONFERÊNCIAS, REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ANTONIO DOMINGO RUFATTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado prestar ajuda de custo a membros dos Conselhos Municipais paranaitenses que tenham necessidade de participação em eventos de capacitação e conferências em outros municípios ou estados brasileiros, desde que sejam eventos de renome e acrescentem qualitativamente nas atribuições desenvolvidas como membro representante do conselho municipal.

§ 1º - O auxílio financeiro poderá ser concedido individualmente ou coletivamente de acordo com o cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município.

§ 2º - A ajuda de custo poderá ser concedida para a passagem ou combustível, bem como, para custear as demais despesas de alimentação e hospedagem, nos seguintes limites:

a) O valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia, se houver pernoite, para cada membro do conselho participante, mais a passagem ou combustível;

b) O valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, se não houver pernoite, para cada membro do conselho participante, mais a passagem ou combustível;



PREFEITURA DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 2º - Os beneficiados deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto a secretaria a qual foi solicitado o repasse, sendo que o descumprimento deste artigo impossibilitará o recebimento de novos benefícios, além das sanções administrativas e penais previstas em lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Os valores repassados deverão ser utilizados fielmente de acordo com o requerimento, sendo que o saldo do valor deverá ser devolvido juntamente com a prestação de contas, sob pena de inscrição em dívida ativa de todo o montante recebido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DE PARANAÍTA/MT,
Em, 07 de fevereiro de 2019.**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito de Paranaíta/MT**